

LEI Nº 3.194, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.827

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei 1.441, de 11 de março de 2004, que institui indenização de instrutoria, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.441, de 11 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a Secretaria da Saúde, incumbindo ao respectivo dirigente baixar os atos necessários ao exercício da instrutoria no âmbito do próprio órgão, fixando os critérios de seleção de instrutores e o valor da indenização, atendida, igualmente, a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a Lei 1.587, de 24 de junho de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado